SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA CONSELHO DE COORDENAÇÃO

RESOLUÇÃO 02/96

Regulamenta o Artigo 9°. da Resolução 004/89, estabelecendo os critérios e escalas para aferição de pontos atinentes à avaliação para fins de progressão e ascensão funcionais.

- O CONSELHO DE COORDENAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando que:
 - 1. a avaliação docente tem como finalidade primordial estimular o crescimento profissional;
 - 2. a atividade docente deverá ser avaliada também para fins de progressão na carreira do magistério superior, nos termos da legislação vigente;
 - 3. a responsabilidade pela avaliação do professor cabe ao próprio Departamento, lugar adequado às discussões e julgamentos de relevância e mérito da produção e atividades docentes;
 - 4. cabe.à CPPD implementar e acompanhar no âmbito da Universidade a avaliação docente, procurando, na medida do possível e desejável, uma mínima uniformidade e coerência de critérios e valores, bem como prevenir possíveis distorções e más interpretações,

RESOLVE

- Art. 1°. São consideradas atividades docentes, passíveis de avaliação para fins de progressão funcional, as estabelecidas no Art. 3°. do Anexo ao Decreto n° 94.664/87, bem como as atividades de capacitação profissional.
- Art. 2°. Serão levadas em consideração no processo de avaliação as atividades de ensino, pesquisa e extensão, administração e capacitação profissional desenvolvidas pelo professor que integrem o Relatório de Trabalho do Departamento (RTD), que constem do Relatório Individual de Trabalho (RIT), devidamente avaliado e autorizado pelo plenário do Departamento.
- Art. 3°. Para efeito de progressão funcional do docente serão aferidos pontos a cada atividade exercida pelo docente no interstício, para cada uma das seguintes categorias:
 - I. Atividades de Ensino

- II. Atividades de Extensão
- III. Atividades de Pesquisa e Produção Acadêmica
- IV. Atividades Administrativas
- V. Capacitação Profissional.
- § 1°. Os limites para aferição dos pontos para os itens integrantes da categoria I, Atividades de Ensino, são:
 - a cada 15 horas/aula semestral ministradas em curso de graduação, pós-graduação e/ou extensão corresponderão a 01 ponto;
 - b a orientação de estudantes de pós-graduação. corresponderá, por orientando, a 04 pontos por tese de doutorado, 03 pontos por dissertação de mestrado e 01 ponto por monografia de especialização, a cada semestre, até o máximo de. 24 pontos;
 - c a orientação de estudantes de graduação em trabalhos experimentais e/ou monografia, corresponderá a 01 ponto por estudante, por semestre, até o máximo de 16 pontos;
 - d a participação em banca examinadora corresponderá à seguinte pontuação tese ou concurso para professor titular 03 pontos; concurso público para professor (exceto titular) e dissertação 02 pontos monografia e processos seletivos diversos no âmbito da Universidade 01 ponto, por atividade, até o máximo de 08 pontos;
 - e a coordenação de disciplina corresponderá a 02 pontos.
- § 2°. Cada Departamento, em função de suas especificidades, atribuirá pontos às atividades integrantes da categoria II, Atividades de Extensão, os quais não poderão ultrapassar os seguintes limites:
 - a a coordenação de cursos, congressos, jornadas, exposições, recitais, etc. corresponderão a um máximo de 12 pontos;
 - b serviços prestados de consultoria, assessoria, elaboração de relatórios técnicos etc., corresponderão a um máximo de 08 pontos;
 - c projetos de extensão de caráter permanente ou eventuais corresponderão a um máximo de 10 pontos.
- § 3°. Os limites para aferição dos pontos para os itens integrantes da categoria III, Atividades de Pesquisa e Produção Acadêmica (a caracterização da produção científica e artística, bem como a equivalência entre as áreas estão descritas na Resolução 005/95), são:

- a a publicação de artigo em periódico especializado (nacional ou estrangeiro) na área de atuação do docente, corresponderá a 10 pontos por publicação,
- b a autoria ou co-autoria de livro especializado, na área de atuação do docente, corresponderá a 20 pontos por publicação;
- c a publicação de trabalhos completos em anais de congresso ou simpósios, suplementos de periódicos ou cadernos especiais de jornais, na área de atuação do docente, corresponderá a 05 pontos por publicação. No caso de resumos estes corresponderão a 01 ponto por publicação;
- d o Trabalho de Conclusão de aluno de Pós-Graduação do docente, devidamente aprovado de acordo com as normas, do curso, corresponderá à seguinte pontuação: Tese de Doutorado concluída 05 pontos, Dissertação de Mestrado concluída 03 pontos e Monografia de Especialização concluída 01 ponto;
- e proferir palestras, seminários, conferências, participar de mesas redondas, etc., corresponderá a 01 ponto por atividade, até o máximo de 10 pontos;
- f a elaboração de projetos e relatórios de pesquisa referentes a atividades de pesquisas registradas na Pró-Reitoria de Pós-Graduação Pesquisa corresponderá a 02 pontos por atividade, até o máximo de 10 pontos;
- g a coordenação de projetos de pesquisa registrados na Pró-Reitoria de Graduação e Pesquisa corresponderá a 02 pontos e a participação como pesquisador a 01 ponto por atividade, até o máximo de 03 pontos;
- h obras artísticas e científicas, na área de atuação do docente, premiadas, corresponderão a 10 pontos;
- i a produção científica ou artística fora da área de atuação do docente corresponderá a um máximo de 10 pontos.
- § 4°. Os limites para aferição dos pontos para os itens integrantes da categoria IV, Atividades Administrativas, são:
 - a o exercício dos cargos de Reitor, Vice-Reitor e Diretor de Unidade corresponderá à totalidade dos pontos, no interstício, necessários para a progressão pretendida;
 - b o exercício dos cargos de Pró-Reitor e Superintendentes corresponderá a uma pontuação, no interstício, total ou proporcional ao tempo de efetivo exercício, considerando-se dois anos como o total de

pontos necessários à progressão ou 1/24 deste total por mês no exercício do cargo;

- c o exercício dos cargos de Chefe de Gabinete, Assessor Especial do Reitor, Diretor de órgão Suplementar, Presidente de Câmara, Presidente da CPPD, Coordenador de Colegiado de Curso e Chefe de Departamento e Membro do Conselho de Coordenação, corresponderá a uma pontuação, no interstício, total ou proporcional ao tempo de efetivo exercício, considerando-se dois anos como 48 pontos ou 02 pontos (1/24) por mês no exercício do cargo;
- d o exercício do cargo de Vice-Diretor de Unidade, quando houver delegação de competência através de portaria do Diretor, corresponderá a uma pontuação, no interstício, total ou proporcional ao tempo de efetivo exercício, considerando-se dois anos como 48 pontos ou 02 pontos (1124) por mês no exercício do cargo;
- e a participação como membro em colegiados definidos no Regimento Geral corresponderá a 02 pontos por cada semestre;
- f a participação em diretorias e conselhos de sociedades científicas, agências de fomento, órgãos de classe e representações sindicais corresponderá, em seu conjunto, a um máximo de 08 pontos;
- g outras atividades administrativas definidas pela Unidade ou Departamento corresponderão a um máximo de 05 pontos.
- § 5°. Os limites para aferição dos pontos para os itens integrantes, da categoria V, Capacitação Docente, são:
 - a o Doutorado concluído por um Professor Adjunto corresponderá a 35 pontos;
 - b o Mestrado concluído por um Professor Assistente corresponderá a 30 pontos;
 - c o Mestrado concluído por um Professor Adjunto corresponderá a 15 pontos;
 - d o curso de Especialização concluído por um Professor Auxiliar corresponderá a 10 pontos;
 - e o curso de Especialização concluído por um Professor Adjunto ou Assistente corresponderá a 05 pontos;
 - f o curso de Aperfeiçoamento concluído por um Professor Auxiliar corresponderá a 03 pontos;

- g a conclusão de cursos livres, com duração mínima de 20 horas, corresponderá a 01 ponto por curso, até o limite máximo de 04 pontos; h o estágio de Pós-Doutorado corresponderá a 05 pontos por semestre.
- § 6°. O Departamento deverá realizar, através de instrumentos estabelecidos previamente, uma avaliação do desempenho didático do docente com a participação dos discentes. Neste caso, a mesma corresponderá a um máximo de 20 pontos.
- Art. 40 Será considerado apto para a progressão horizontal o docente que obtiver, na soma das cinco categorias, o seguinte limite mínimo de pontos:
- § 1°. docente em regime de 20 horas, 50 pontos, sendo que no mínimo 32 devem ser em Atividades de Ensino.
- § 2°. docente em regime de 40 horas ou DE, 100 pontos
- Art. 5°. Será considerado apto para a progressão vertical o docente que atender ao disposto no Artigo 7°. da Resolução 004/89 e obtiver, na soma das cinco categorias, o seguinte limite mínimo de pontos:
- § 1°. docente em regime de 20 horas, 220 pontos.
- § 2°. docente em regime de 40 horas, 460 pontos
- § 3°. docentes em regime de DE, 500 pontos
- Art. 6°. No caso em que o docente estiver em licença especial (prêmio ou gestação), o total de pontos que tratam os Artigos 4°. e 5°., referente a dois anos de atividades, deverá ser ponderado através da diminuição de 1/24 dos pontos por mês de afastamento, até um máximo de 50% dos pontos.
- Art. 7°. No caso em que o docente afastar-se para a realização de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, no país ou no exterior, a avaliação correspondente ao período de afastamento será realizada através da análise de um relatório detalhado das atividades desenvolvidas no período, considerando-se uma escala de pontuação previamente estabelecida pelo Departamento, a qual corresponderá a uma pontuação, no interstício, total ou proporcional ao tempo de efetivo afastamento, considerando-se dois anos como 100 pontos ou 1/24 deste total por mês de afastamento;
- Art. 8°. A comissão de avaliação docente indicada pelo Departamento, nos termos dos Artigos 4o. e 8o. da Resolução 004189 dos Conselhos Superiores desta Universidade desempenhará entre outros os seguintes encargos:
 - a aferição dos pontos obtidos pelo docente de acordo com os Artigos 3°., 4°. 5°. 6°. e 7°. desta Resolução;

- b emissão de um parecer circunstanciado e conclusivo no qual mencionará expressamente se o docente é ou não considerado apto à progressão funcional pretendida.
- § 1°. Caso o plenário do Departamento recuse, total ou parcialmente, o parecer da comissão de avaliação docente, ele designará outra comissão, a fim de proceder a nova avaliação dos docentes cujos pareceres forem recusados.
- § 2°. Ocorrendo a rejeição pelo plenário do Departamento do parecer da comissão de avaliação docente, toda a documentação será enviada ao Conselho Departamental que se pronunciará a respeito, remetendo-a posteriormente à CPPD para providências.
- Art. 9°. Cada título, produto ou atividade específica só poderá ser considerado uma única vez para fim de progressão horizontal, e uma única vez para fim de progressão vertical.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de atividades de qualquer natureza que tenham longa duração, ultrapassando os limites do período intersticial, serão considerados os resultados parciais referentes às etapas executadas no interstício.

- Art. 10 No prazo de seis meses após o primeiro ano letivo em que for aplicada a presente Resolução, a CPPD deverá proceder uma ampla avaliação dos resultados da mesma, ouvindo os Departamentos sobre possíveis distorções e más interpretações, bem como procurando assegurar a coerência e uniformidade do processo, respeitadas as peculiaridades de cada Departamento.
- Art 11 Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho de Coordenação.
- Art 12 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos, 07 de maio de 1996

Prof. Luiz Felippe Perret Serpa Reitor